



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI Nº 202/2021, de autoria do Vereador **WAGNER NEUMEG** que “Dispõe sobre contrapartidas a serem adotadas por novos empreendimentos no Município de Colatina em relação a área de segurança e prevenção contra incêndios e dá outras providências”.

A proposição foi protocolizada no dia 21/10/2021 e fora encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

É o relatório.

O presente projeto de lei visa tornar obrigatória a instalação de hidrantes públicos para implantação de novos empreendimentos que possuem potencial risco a sinistros.

Conforme prevê o art. 30, inciso I, da CF/88 c/c art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 3.547/90 (Lei Orgânica Municipal) compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local. Sendo a segurança contra incêndio e a política de segurança contra incêndio um assunto de interesse local, observado encontra-se a competência para propositura da presente matéria.

Nos termos da justificativa de fls. 06/09 temos que a presente proposição visa minimizar os impactos causados por possíveis sinistros que venham degradar patrimônios e consequentes transtornos ao tráfego viário e impacto ao meio ambiente, reduzindo, assim, o tempo de atendimento dessas possíveis emergências para que, assim, se preserve a vida, o patrimônio e o meio ambiente.

Trata-se de matéria atinente à Administração os quais se encontram devidamente atendidos os requisitos legais e constitucionais, por isso, esta comissão não vê óbice legal para apreciação do presente projeto pelo Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 202/2021**.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2021.


OLMIR F. DE ARAÚJO CASTIGLIONI
PRESIDENTE


KECIA NASCIMENTO Basetti GREGÓRIO
VICE - PRESIDENTE


FELIPE COUTINHO MARTINS
MEMBRO

